



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 698, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: REGULAMENTA CONDIÇÕES PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO ATRAVÉS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: MESA DIRETORA

Considerando a Lei Federal nº 14.131, de 30 de Março de 2021 que dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que a referida lei segundo o parágrafo único do artigo 1º aplica-se também aos servidores públicos de qualquer ente da Federação, servidores públicos inativos, empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional de qualquer ente da Federação e pensionistas de servidores;

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES DECRETA o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º) - Até 31 de dezembro de 2021 o percentual máximo de consignação previsto no parágrafo único do artigo 86 da Lei Municipal nº 1519, de 19 de setembro de 2008 será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Parágrafo Único - A Diretoria de Compras e Planejamento da Câmara Municipal de Paty do Alferes sempre expedirá a carta margem constando o percentual máximo de até 35% (trinta e cinco por cento), fazendo constar o adicional de 5% (cinco) por cento apenas e quando constar de operação autorizada informada pela instituição bancária respectiva.

Art. 2º) - A Câmara Municipal de Paty do Alferes providenciará a comunicação às instituições bancárias do percentual constante do artigo 1º por ofício ou por intermédio de aditivo aos convênios existentes, se necessário.

Art. 3º) - Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantidas, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados, tudo conforme o artigo 4º da Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021.

Art. 4º) - Após 31 de dezembro de 2021, a Câmara Municipal de Paty do Alferes, mediante avaliação junto às instituições financeiras poderá rever o referido percentual previsto no artigo 1º decidindo pela permanência ou retorno à regra anterior prevista no parágrafo único do artigo 86 da Lei Municipal 1519, de 19 de Setembro de 2008.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Art. 5º) - Na carta margem requerida pelo interessado serão considerados para aplicação do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) quando for o caso, conforme já estabelecido no parágrafo único do artigo 1º, as seguintes rubricas:

I - adicional por tempo de serviço

II - incorporação

III - auxílio alimentação quando comprovada a carga horária definitiva de 8 (oito) horas em razão da natureza do cargo de provimento do servidor

IV - adicional de insalubridade ou periculosidade em caráter definitivo em razão da natureza do cargo de provimento do servidor que pelas regras estabelecidas em lei determine a obrigatoriedade de tal adicional

Art. 6º) - A concessão de carta margem aos empregados públicos da Câmara Municipal de Paty do Alferes, neles incluídos os ocupantes exclusivos de cargos de provimento em comissão ou agentes políticos obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos para os demais servidores, dispostos neste Decreto com a ressalva de autorização expressa do Presidente, prazo máximo de duração do contrato na data limite de duração do mandato corrente, quando da concessão bem como assinatura de declaração perante a Diretoria de Compras e Planejamento na forma do Anexo I responsabilizando-se integralmente pela operação de crédito perante a instituição financeira em caso de exoneração.

Parágrafo Único - A oferta de operação de crédito sob forma de empréstimo consignado com desconto em folha de pagamento para servidores comissionados, contratado por tempo determinado ou para trabalho eventual seguirá sempre o disposto na política de crédito da instituição financeira obedecidas as regras estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 6º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 03 de novembro de 2021.

Romulo Rosa de Carvalho
Presidente

Heliomar Velloso do Nascimento
1º Secretário

Edson da Silva Almeida
2º Secretário-INTERINO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 698, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

ANEXO I

Declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, perante a administração pública da Câmara Municipal de Paty do Alferes que estou ciente de que, em caso de exoneração do cargo que ocupo de _____, assumirei integralmente a responsabilidade de pagamento da operação de crédito - empréstimo consignado contratada com o Banco _____, conforme assentamentos funcionais e averbação junto à Diretoria de Compras e Planejamento da Câmara Municipal de Paty do Alferes e de acordo com o Decreto nº XXXX de XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Paty do Alferes, em XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 20XX.

NOME DO SERVIDOR
MATRÍCULA
CPF